

INSTRUÇÃO N.º 001/2008,  
de 04 de Abril

De forma a garantir que os utentes de serviços de comunicações electrónicas sejam melhor informados sobre as tarifas dos serviços prestados pelos operadores, por deliberação do Conselho de Administração da Agência Nacional das Comunicações, de 4 de Abril de 2008, vimos, através desta, comunicar-vos que, doravante, qualquer informação a ser prestada aos consumidores sobre os preços a serem praticados e publicitados pelos operadores, quer se tratam de "Planos normais", quer se tratam de promoções ou outros semelhantes, devem ser anunciados sempre com o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) incluído no valor e nunca separado deste. Para regular esta situação, e mostrando-se necessário uniformizar os procedimentos sobre esta matéria, fica sancionado o seguinte entendimento:

1. Na liquidação do Imposto sobre o Valor Acrescentado sobre os preços a serem praticados e publicitados pelos operadores, como prescreve o artigo 18º do RIVA, deve ser emitida uma factura ou documento equivalente para cada prestação de serviços realizados pelas entidades reguladas.
2. Assim, as facturas, segundo o artigo 32º n.º 5 do RIVA, devem conter obrigatoriamente alguns elementos como pressuposto da sua validade, nomeadamente a taxa do IVA, o montante do IVA devido e o preço líquido do imposto devido.
3. O IVA deve obrigatoriamente ser adicionado ao valor da factura ou documento equivalente para efeitos da sua exigência ao adquirente dos serviços.
4. Concludentemente, qualquer informação a ser prestada aos consumidores sobre os preços a serem praticados e publicitados pelos operadores, devem ser anunciados sempre com o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) incluído no valor e nunca separado deste.
5. O IVA deve ser incluído no preço praticado e publicitado pelos operadores, para efeitos da sua exigência aos clientes.

De cumprimento integral e imediato de acordo com o n.º 7 do artigo 26.º do Regime Jurídico das Agências de Reguladoras.

O Conselho de Administração,

Praia, 04 de Abril de 2008

